Av. Expedicionários, 291, 3º andar do Banco do Brasil – Centro - CEP. 86600-091 – fone/whats : (043) 3906-1139

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – V2.9

1. OBJETO

a) O presente processo tem por objeto a Inexigibilidade de Licitação para o credenciamento de empresas funerárias sediadas no Município de Rolândia/PR, para a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do benefício eventual de auxílio-funeral, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

b) O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será o Sra. Alessandra Aparecida Figueiredo da Silva, matricula 335142 e suplente Carla Patrícia Mastelini,

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições estabelecidas no credenciamento, observada a legislação aplicável.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1. Este processo pauta-se na contratação de **serviços comuns**, consistentes na prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do benefício eventual de **Auxílio-Funeral**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência. Este.

2.2. Justificar com base no estudo técnico preliminar a aquisição escolhida no item acima. A contratação dos serviços funerários justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação do benefício eventual de Auxílio-Funeral às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Política Municipal de Assistência Social.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação é necessária para garantir atendimento adequado, digno e tempestivo às situações de falecimento de pessoas que não disponham de recursos para custear as despesas funerárias.

A opção pelo credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de contratação de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração, ampliando a disponibilidade dos serviços e permitindo o atendimento da demanda conforme sua ocorrência, sem exclusividade de fornecedor, observadas as condições, preços e demais requisitos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

2.3. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, referente ao serviço que será prestado:

a) Comprovação de capacidade técnica para a prestação dos serviços funerários objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto;

b) Comprovação de que a empresa possui estabelecimento funerário em funcionamento no Município de Rolândia/PR, mediante documentação pertinente, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis;

c) Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com as atividades funerárias objeto do credenciamento;

d) Alvará de funcionamento vigente, ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente, contemplando a atividade econômica compatível com a prestação dos serviços funerários;

e) Quando aplicável aos serviços previstos no Termo de Referência, comprovação de regularidade dos veículos utilizados para remoção e transporte de cadáveres, conformeas exigências dos órgãos competentes.

f) Outros documentos técnicos ou licenças que sejam legalmente exigíveis para a execução dos serviços objeto do credenciamento, desde que guardem pertinência e proporcionalidade com o objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação do benefício eventual de Auxílio-Funeral às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Política Municipal de Assistência Social. O benefício tem por finalidade assegurar, nos casos de falecimento, o atendimento das necessidades decorrentes da morte de membro da família, proporcionando condições para a realização dos serviços funerários necessários, de forma digna, adequada e tempestiva, especialmente às famílias que não possuem condições financeiras para arcar com tais despesas. A Administração Pública necessita dispor de empresas funerárias aptas a realizar os serviços previstos no benefício, incluindo os procedimentos de preparação, fornecimento de urna funerária, vestimenta, identificação, remoção e transporte, organização e demais serviços funerários estabelecidos no Termo de Referência, observadas as condições e especificações definidas pela Administração. A escolha pelo credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, decorre da possibilidade de contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem exclusividade de fornecedor, possibilitando maior disponibilidade de atendimento e assegurando a prestação dos serviços conforme a demanda apresentada. O credenciamento também permite que as empresas funerárias regularmente habilitadas integrem a rede de prestadores do Município durante a vigência do credenciamento, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, nos termos da

Av. Expedicionários, 291, 3º andar do Banco do Brasil – Centro - CEP. 86600-091 – fone/whats : (043) 3906-1139

legislação aplicável. Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo a prestação dos serviços funerários necessários de maneira adequada, célere e digna, em conformidade com as normas que regulamentam o benefício eventual de Auxílio-Funeral e com os princípios que regem a Administração Pública.

3.2. A exigência de que as empresas interessadas estejam sediadas no Município de Rolândia/PR justifica-se pelas características específicas dos serviços objeto do presente credenciamento, relacionados ao atendimento do benefício eventual de Auxílio-Funeral, cuja prestação demanda agilidade, disponibilidade e capacidade de atendimento imediato diante da ocorrência do falecimento. A contratação de empresas estabelecidas no Município possibilita maior celeridade na remoção e transporte do corpo, na preparação e organização dos serviços funerários e na disponibilização da urna e dos demais serviços previstos no Termo de Referência, reduzindo deslocamentos e eventuais atrasos que possam comprometer o atendimento às famílias beneficiárias. Além disso, a natureza do benefício exige que os serviços sejam disponibilizados de forma tempestiva e contínua, considerando que a necessidade de atendimento surge de maneira imprevisível e não pode aguardar prazos incompatíveis com a realização dos procedimentos funerários. A exigência de sede no Município de Rolândia restringe-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto e a pronta prestação dos serviços, considerando as peculiaridades e a urgência inerentes ao Auxílio-Funeral, não tendo por finalidade estabelecer preferência ou benefício indevido às empresas locais.

3.2.1. Não se aplica. A contratação pretendida não exige fornecedor exclusivo nem profissional ou empresa de notória especialização, uma vez que existem diversos fornecedores aptos a atender ao objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O presente Termo de Referência justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, considerando a inviabilidade de competição nos moldes tradicionais, diante da necessidade de disponibilização de serviços funerários de forma contínua, imediata e não exclusiva às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Política Municipal de Assistência Social.

O credenciamento possibilitará que todas as empresas funerárias que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência sejam credenciadas, sem exclusividade e sem a seleção de uma única empresa vencedora, permitindo que todas as credenciadas possam prestar os serviços previstos no objeto, conforme a necessidade da Administração.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza do serviço, que possui caráter essencial e demanda atendimento imediato, não sendo possível prever com precisão o momento, a quantidade e a frequência das ocorrências. A manutenção de múltiplas empresas credenciadas contribui para assegurar a continuidade, a disponibilidade e a agilidade na prestação dos serviços funerários.

As condições de prestação dos serviços e os valores a serem pagos serão previamente estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre as empresas credenciadas e transparência na execução contratual.

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada ao interesse público, possibilitando a participação de todas as empresas que preencham as condições

Av. Expedicionários, 291, 3º andar do Banco do Brasil – Centro - CEP. 86600-091 – fone/whats : (043) 3906-1139

estabelecidas, ampliando a disponibilidade dos serviços e garantindo atendimento digno e tempestivo aos beneficiários do Auxílio Funeral.
O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, possibilitando o ingresso de novas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos, nos termos da legislação aplicável.

Razão da Escolha do Fornecedor
A escolha do fornecedor justifica-se pela sua comprovada capacidade técnica e notória especialização para a execução do objeto, conforme documentação apresentada e anexada aos autos, demonstrando experiência e qualificação compatíveis com as características e especificidades da contratação.

Compatibilidade do Preço com o Mercado
Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado será demonstrada por meio da pesquisa de preços e dos demais documentos pertinentes, que serão juntados aos autos do processo. A documentação apresentada deverá evidenciar que o valor da contratação é compatível com os preços praticados para objeto de natureza e características semelhantes, observadas as especificidades e condições da contratação.

Fundamentação Jurídica
A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ainda os requisitos do art. 72 quanto à justificativa do preço e à escolha do fornecedor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
A solução consiste no credenciamento de empresas funerárias sediadas no Município de Rolândia/PR, devidamente habilitadas e que atendam às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, para a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social beneficiários do Auxílio Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A contratação por meio de credenciamento possibilitará a participação de todas as empresas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, garantindo maior disponibilidade e capilaridade na prestação dos serviços, bem como o atendimento adequado e oportuno das demandas decorrentes dos benefícios eventuais.

A solução compreende a prestação integral dos serviços funerários necessários ao atendimento do benefício, incluindo o fornecimento de urna funerária adequada à faixa etária e às características do falecido, preparação e higienização do corpo, vestimenta, identificação, organização e preparação para o velório, remoção e transporte, observados os limites e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

Quando houver indicação e autorização nos termos da legislação aplicável, poderão ser realizados os procedimentos de tanatopraxia, conforme as especificações e condições

Av. Expedicionários, 291, 3º andar do Banco do Brasil – Centro - CEP. 86600-091 – fone/whats : (043) 3906-1139

previstas na contratação. Não integra o objeto a prestação de serviços de embalsamamento.

Os serviços deverão ser executados de forma completa e adequada, desde o acionamento da empresa credenciada até a conclusão dos procedimentos funerários, observando-se as normas sanitárias, de segurança, de transporte e demais regulamentações aplicáveis à atividade.

Considerando a natureza do objeto, o ciclo de vida da solução está relacionado à disponibilização do serviço no momento em que houver o deferimento do Auxílio Funeral, à execução integral dos procedimentos funerários e ao encerramento do atendimento correspondente. Por se tratar de prestação de serviço funerário, não há previsão de manutenção, armazenamento ou descarte de bens permanentes pela Administração.

A solução busca assegurar atendimento digno, humanizado e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social, evitando a interrupção ou demora na prestação do benefício em razão da indisponibilidade de prestador. Durante a vigência do credenciamento, novas empresas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos poderão ser credenciadas, observadas as condições previstas no edital.

As empresas credenciadas deverão prestar todos os serviços que compõem o objeto do Auxílio Funeral, não havendo fracionamento ou escolha de serviços isolados pelo prestador, de modo a assegurar a integralidade do atendimento funerário ao beneficiário.

4.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	und	10	KIT FUNERAL BÁSICO – CRIANÇA Serviço funerário compreendendo urna infantil adequada ao tamanho do corpo, higienização e assepsia, tanatopraxia para conservação temporária e preparação do corpo, , reconstrução cadavérica	R$ 1.600,43	R$ 16.004,30

			quando necessária, preparo e apresentação para o velório, vestimenta com roupas fornecidas pela família, acondicionamento e acomodação na urna, identificação, remoção e transporte até o local de velório e/ou sepultamento, em distância de até 150 km de Rolândia, observadas as normas sanitárias aplicáveis. Inclui kit café para o velório, composto por café, chá, pão com manteiga, açúcar, adoçante, copos descartáveis, guardanapos, mexedores e demais materiais necessários, em quantidade compatível com o número de pessoas e duração do velório.		
2	und	15	KIT FUNERAL BÁSICO – ADULTO Serviço funerário compreendendo urna funerária adulta adequada ao tamanho do corpo, higienização e assepsia, tanatopraxia para conservação temporária e preparação do corpo, reconstrução cadavérica, quando necessária, preparo e apresentação para o velório, vestimenta com roupas fornecidas pela família, acondicionamento e acomodação na urna, identificação, remoção e transporte funerário até o local de velório e/ou sepultamento, em distância de até 150 km do Município de Rolândia, observadas as normas sanitárias e demais legislações aplicáveis.Inclui kit café para o velório, composto por café, chá, pão com manteiga, açúcar, adoçante, copos descartáveis, guardanapos, mexedores e demais materiais necessários, em quantidade compatível com o número de pessoas e duração do velório.	R$ 2.010,50	R$ 30.157,50

Av. Expedicionários, 291, 3º andar do Banco do Brasil – Centro - CEP. 86600-091 – fone/whats : (043) 3906-1139

3	und	05	KIT FUNERAL BÁSICO – TAMANHO ESPECIAL Serviço funerário compreendendo urna funerária de tamanho especial, adequada às medidas do corpo, higienização e assepsia, tanatopraxia para conservação temporária e preparação do corpo, reconstrução cadavérica, quando necessária, preparo e apresentação para o velório, vestimenta com roupas fornecidas pela família, acondicionamento e acomodação na urna, identificação, remoção e transporte funerário até o local de velório e/ou sepultamento, em distância de até 150 km do Município de Rolândia, observadas as normas sanitárias e demais legislações aplicáveis. Inclui kit café para o velório, composto por café, chá, pão com manteiga, açúcar, adoçante, copos descartáveis, guardanapos, mexedores e demais materiais necessários, em quantidade compatível com o número de pessoas e duração do velório.	R$ 2.480,80	R$ 12.404,00
4	km	06	VESTIMENTA Fornecimento e colocação, pela empresa funerária, de vestimenta mortuária adequada ao sexo e ao tamanho do corpo, incluindo roupa completa e em condições apropriadas para apresentação no velório.	R$ 206,17	R$ 1.237,02

A garantia dos produtos/serviços será de: não se aplica, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços funerários destinados ao atendimento do Auxílio Funeral, cuja execução ocorre de forma pontual e integral para cada atendimento, devendo os serviços ser prestados em conformidade com as especificações, condições e normas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Av. Expedicionários, 291, 3º andar do Banco do Brasil – Centro - CEP. 86600-091 – fone/whats : (043) 3906-1139

6.1. Após o recebimento, pela CONTRATADA, da autorização para prestação dos serviços funerários, o atendimento deverá ser iniciado **imediatamente**, devendo a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para a execução dos serviços, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços funerários deverão ser prestados pela empresa credenciada em suas respectivas instalações e nos locais necessários à execução do atendimento, conforme a natureza do serviço e a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a definição de locais de entrega de materiais. Os serviços funerários serão prestados pela empresa credenciada em suas instalações e nos demais locais necessários à execução do atendimento, conforme a demanda, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA

Prestar os serviços funerários objeto do credenciamento de forma integral, adequada, digna e tempestiva, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

Atender às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os prazos e condições estabelecidos para cada atendimento de Auxílio Funeral.

Disponibilizar todos os serviços que compõem o objeto do Auxílio Funeral, não sendo permitido à empresa credenciada selecionar ou recusar isoladamente os serviços integrantes do atendimento.

Fornecer urna funerária adequada às características do beneficiário, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Realizar os serviços de preparação, higienização e assepsia do corpo, vestimenta, identificação, preparação para o velório, remoção e transporte, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

Quando expressamente autorizado e previsto para o atendimento, realizar o procedimento de tanatopraxia, observando as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

Não realizar serviços de embalsamamento, por não integrarem o objeto da contratação.

Disponibilizar equipe, veículos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração além dos valores estabelecidos no credenciamento.

Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de transporte e demais regulamentações aplicáveis à atividade funerária.

Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

Tratar os beneficiários e seus familiares com respeito, dignidade, discrição e urbanidade, considerando a situação de vulnerabilidade social e o momento de luto vivenciado pela família.

Não cobrar dos beneficiários qualquer valor adicional pelos serviços abrangidos pelo Auxílio Funeral, além daqueles previstos e autorizados pela Administração.

Emitir os documentos fiscais e demais comprovantes necessários à comprovação da execução dos serviços, conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços.

Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Manter sigilo sobre as informações pessoais, familiares e sociais dos beneficiários às quais tenha acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo quando expressamente permitido pela Administração e pela legislação aplicável.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

Comunicar à Administração qualquer alteração nos dados cadastrais, endereço, contatos, situação jurídica ou demais informações apresentadas no processo de credenciamento.

Executar os serviços de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento à empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, conforme empenho e após a devida comprovação e atesto da execução;
- Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços funerários prestados pela empresa credenciada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo as informações relativas ao beneficiário, à autorização do Auxílio Funeral, ao local onde se encontra o corpo e aos demais locais necessários à realização dos serviços;
- Comunicar à empresa credenciada eventuais irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
- Prestar os esclarecimentos necessários à empresa credenciada para a adequada execução dos serviços objeto do credenciamento.

10. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Os serviços funerários serão executados mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, após a identificação da necessidade e a concessão do benefício de Auxílio Funeral, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos do credenciamento.
- A empresa credenciada deverá iniciar o atendimento imediatamente após o recebimento da autorização para prestação dos serviços, considerando a natureza emergencial e a finalidade do Auxílio Funeral.
- A empresa credenciada deverá prestar integralmente os serviços autorizados, compreendendo todos os procedimentos previstos para o atendimento, de acordo com as características do beneficiário e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- Os serviços deverão ser executados nos locais necessários ao atendimento funerário, conforme a natureza de cada procedimento, podendo compreender as instalações da empresa credenciada, o local onde se encontra o corpo, o local destinado ao velório e demais locais necessários à realização dos serviços.
- A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, sem cobrança de valores adicionais ao Município além daqueles estabelecidos no credenciamento.
- Quando expressamente autorizado e previsto para o atendimento, a empresa credenciada deverá realizar o procedimento de tanatopraxia, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- Não integra o objeto do credenciamento a realização de serviços de embalsamamento.
- Os serviços serão considerados executados somente após a realização integral dos procedimentos previstos para cada atendimento e a respectiva comprovação perante a Administração.
- O recebimento e o atesto dos serviços serão realizados pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na autorização correspondente.
- Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na autorização poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a empresa credenciada providenciar, às suas expensas e sem qualquer ônus

Av. Expedicionários, 291, 3º andar do Banco do Brasil – Centro - CEP. 86600-091 – fone/whats : (043) 3906-1139

adicional para o Município, a correção das irregularidades constatadas, quando tecnicamente possível.

- A constatação de irregularidades na execução dos serviços não afasta a responsabilidade da empresa credenciada pela adequada prestação do objeto, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis.
- A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução dos serviços.
- A empresa credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- A empresa credenciada deverá cumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de transporte e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços funerários.
- A empresa credenciada deverá tratar os beneficiários e seus familiares com respeito, dignidade, discrição e urbanidade, considerando a situação de vulnerabilidade social e o momento de luto vivenciado pela família.
- É vedada a cobrança, diretamente dos beneficiários ou de seus familiares, de qualquer valor adicional referente aos serviços integrantes do Auxílio Funeral autorizados pela Administração.
- A empresa credenciada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de conferência, atesto e pagamento.
- O Município poderá recusar o pagamento de serviços que não tenham sido efetivamente prestados, que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou cuja execução não esteja devidamente comprovada.
- A fiscalização realizada pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela perfeita execução dos serviços.
- A empresa credenciada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços funerários, inclusive deslocamentos, transporte, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da prestação do objeto.
- As solicitações de atendimento ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ocorrência de situações que ensejem a concessão do Auxílio Funeral, não gerando ao Município obrigação de solicitar quantidade mínima de serviços durante a vigência do credenciamento.
- O credenciamento de múltiplas empresas não gera garantia de quantidade mínima de atendimentos ou de faturamento para qualquer empresa credenciada, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.
- A existência do credenciamento não obriga o Município a solicitar serviços em quantidade determinada, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade e à disponibilidade orçamentária.
- A empresa credenciada responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
- O Município de Rolândia reserva-se o direito de fiscalizar e verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Av. Expedicionários, 291, 3º andar do Banco do Brasil – Centro - CEP. 86600-091 – fone/whats : (043) 3906-1139

11.DAS PENALIDADES

a. A empresa credenciada que incorrer em infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 505/2024, ficará sujeita, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta:

I) Advertência;

II) Multa; na forma e nos percentuais estabelecidos na legislação e neste instrumento;

III) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

V) Descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

V.a). As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV deste item poderão ser aplicadas à empresa credenciada, cumulativamente com a multa, quando cabível.

V.b) A advertência poderá ser aplicada quando a conduta da empresa credenciada configurar infração de menor gravidade, especialmente quando não resultar em prejuízo relevante à Administração ou aos beneficiários do Auxílio Funeral.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada a quem:

I - Der causa à inexecução parcial dos serviços;

II - Der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total dos serviços;

IV - Recusar-se injustificadamente a prestar os serviços para os quais esteja credenciada, quando regularmente autorizada pela Administração;

V - Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VI - Prestar os serviços em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou instrumento de contratação;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução dos serviços;

VIII -fraudar ou praticar ato fraudulento durante o credenciamento ou na execução dos serviços;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XII - cobrar dos beneficiários valores adicionais ou quaisquer quantias não autorizadas pela Administração.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III) apresentar documentação falsa;
IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e contratar e o descredenciamento poderão ser aplicados, observado o devido processo administrativo, quando a empresa credenciada praticar condutas incompatíveis com a manutenção de seu credenciamento, especialmente:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento hábil de formalização da contratação, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

Av. Expedicionários, 291, 3º andar do Banco do Brasil – Centro - CEP. 86600-091 – fone/whats : (043) 3906-1139

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II) os danos resultantes da infração;
III) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
IV) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
V) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das

Av. Expedicionários, 291, 3º andar do Banco do Brasil – Centro - CEP. 86600-091 – fone/whats : (043) 3906-1139

certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

12.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

12.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.

12.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

12.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

12.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

13.DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. É obrigação da empresa credenciada arcar integralmente com todos os encargos, tributos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente credenciamento, incluindo:

I. Os custos relativos a tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a prestação dos serviços;

II. Os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

III. Quaisquer outros custos ou despesas que, nos termos da legislação tributária e demais normas aplicáveis, sejam de responsabilidade da empresa credenciada em razão da prestação dos serviços.

13.2. Os valores estabelecidos para os serviços no presente credenciamento serão considerados como remuneração integral pela execução do objeto, não cabendo ao Município o pagamento de quaisquer encargos ou despesas adicionais que sejam de responsabilidade da empresa credenciada.

13.3. O Município efetuará as retenções tributárias que forem legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos, quando aplicáveis, observada a legislação vigente.

14.DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

15. DA RESCISÃO

15.1. O instrumento de contratação decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada do Município de Rolândia, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. Constituem motivos para a rescisão:

I. Pelo Município de Rolândia:

a) O descumprimento, pela empresa credenciada, das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação; quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
b) A execução inadequada, irregular ou incompleta dos serviços funerários;
c) A não manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
d) A recusa injustificada em prestar os serviços regularmente autorizados pela Administração;
e) O atraso injustificado ou a interrupção indevida da prestação dos serviços;
f) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
g) A prática de atos que comprometam a qualidade, a regularidade ou a continuidade dos serviços destinados aos beneficiários do Auxílio Funeral;
h) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
i) Demais hipóteses previstas na legislação vigente.

II. Pela empresa credenciada:

a) Mediante solicitação formal e devidamente fundamentada, quando comprovada a impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível;
c) Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

d) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

15.3. A rescisão não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades da empresa credenciada pelos serviços já executados ou por obrigações constituídas durante a vigência do instrumento de contratação.

15.4. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município qualquer situação que possa impedir ou comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

15.5. A rescisão do instrumento de contratação não implicará, automaticamente, a exclusão da empresa do credenciamento, salvo quando o fato que motivou a rescisão também caracterizar hipótese de descredenciamento, inabilitação ou aplicação de sanção que impeça sua permanência.

16. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

16.1. Em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços funerários destinados ao atendimento do Auxílio Funeral, não se aplica ao presente credenciamento a logística reversa nos moldes previstos para a aquisição de produtos sujeitos à devolução, recolhimento ou destinação pós-consumo.

16.2. A gestão do ciclo de vida do objeto compreende o período desde a autorização para a prestação dos serviços funerários até a conclusão integral do atendimento, incluindo a preparação do corpo, fornecimento e utilização da urna funerária, remoção e transporte, preparação para o velório e demais serviços previstos no Termo de Referência.

16.3. A empresa credenciada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de gerenciamento de resíduos aplicáveis à atividade funerária, responsabilizando-se pela adequada destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, quando aplicável.

16.4. Os materiais e insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser adequadamente manuseados e destinados pela empresa credenciada, em conformidade com a legislação vigente e com as normas dos órgãos competentes.

16.5. Eventuais resíduos provenientes dos procedimentos funerários deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma adequada, observando-se as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

16.6. Não haverá obrigação de recolhimento ou devolução, pelo Município, dos materiais utilizados na execução dos serviços, cabendo à empresa credenciada a responsabilidade pelos procedimentos de descarte e destinação que lhe forem legalmente atribuídos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os valores apresentados pelas empresas interessadas deverão observar os valores máximos estabelecidos pela Administração para cada item e serviço constante do Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de valores superiores aos definidos no credenciamento.

17.2. As especificações constantes da tabela de serviços do Termo de Referência constituem os requisitos mínimos para a execução do objeto, devendo a empresa credenciada atender integralmente às características e condições estabelecidas para cada serviço.

17.3. A empresa credenciada deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à adequada execução dos serviços funerários, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

17.4. O instrumento de contratação decorrente do credenciamento será formalizado na forma prevista no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser utilizado instrumento de contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e as condições da contratação.

17.5. A empresa credenciada deverá observar integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, do instrumento de contratação e das demais normas aplicáveis à prestação dos serviços funerários.

17.6. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração e a ocorrência de demandas de Auxílio Funeral, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos ou de faturamento às empresas credenciadas.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Rolândia - PR, 24 de setembro do ano de 2026.

Servidor Solicitante:
Aline Brend Alves de Assis
Agente de gestão municipal D - AGMD
(Assinado digitalmente)

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

Secretária da Pasta:
Michele da Silva Pereira
Secretária Municipal de assistência social
(Assinado Digitalmente)